



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 56/2015

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, **Senhor CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o nº 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989 SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e Sr **ALBINO UKRAINSKI**, residente e domiciliado na Rua Comune de Istrana, nº 26, na cidade de Lapa/PR. CEP. 83.750-000, portador do RG nº 056327403-4, CPF nº 588.433.109-68 a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, assim como pelas condições da Pregão Presencial nº **062/2015**, pelos termos da proposta do Contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Profissional para Ministrar Aulas e Regência da Banda**, conforme segue:

LOTE 01: Contratação de Profissional para Ministrar Aulas e Regência da Banda:

ITEM	Especificações	Número de horas trabalhadas	Valor hora/aula	Valor Total Mensal	Valor Total PARA OS 12 MESES
01	Um Profissional para Ministrar Aulas e Regência da Banda. Profissional ficará responsável pelos instrumentos musicais nas aulas, no que se refere a zelo. Aulas serão ministradas para duas turmas, sendo uma iniciantes e outra veteranos.	12 horas semanais, 48 horas mensais, Total de 12 meses 576 horas.	R\$ 55,00	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00
				TOTAL	R\$ 31.680,00

(Trinta um mil seiscentos e oitenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela contratação dos serviços, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 31.680,00 (Trinta um mil seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão nº 062/2015 e a Proposta do Contratado.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro – Os documentos acima referidos, são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 13 (treze) meses, contados a partir da assinatura do presente.

Parágrafo Primeiro - O prazo para execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva RPA, referente aos serviços solicitados.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária n.º 06.004.13.392.0017.2034 3.3.90.36.00.00 Fonte: 000, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato, exceto os dispostos em legislação.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da Contratante receber o serviço deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

Parágrafo Segundo - A multa a que alude o parágrafo anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou recusa em assinar o instrumento contratual ou deixar de entregar documentos necessários para a assinatura, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total inicial do contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual em que os serviços deveriam ter sido prestados.

- b) de 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” acima ou por inadimplemento de qualquer uma das obrigações previstas no Contrato - ;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 01 de setembro de 2015.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA
ALBINO UKRAINSKI

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 - ASSINATURA
CPF